



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 006/2023

SÚMULA: *Institui obrigações tributárias acessórias, estabelece sanções e dá outras providências.*

Alan Jaros, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Sistema Tributário Municipal instituído pela Lei nº 214, de 1978, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

CAPÍTULO I – DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF)

Art. 2º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), são obrigadas a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações relativas às operações de prestações de serviços realizadas, na forma disposta em regulamento.

Parágrafo único. As pessoas previstas no caput deste artigo também são obrigadas a retificar as informações fornecidas com incorreção ou em desacordo com a realidade fática.

Art. 3º - O descumprimento das normas relativas à DES-IF sujeita às instituições financeiras e equiparadas à aplicação de multa de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por declaração não apresentada no prazo estabelecido na Legislação;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, o que for maior, por declaração, quando houver omissão de informação de elementos de base de cálculo de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - R\$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando houver a

entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de qualquer ação fiscal, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de março de 2023.



Alan Jaros
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adequação aos sistemas eletrônicos criados pelo Banco Central do Brasil.

A referida alteração legislativa se dá para atender as necessidades da administração pública, visando melhorar as condições de trabalhos dos servidores.

Consideramos justificada, dessa forma e com máxima vênia, solicita-se a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.



ALAN JAROS

Prefeito Municipal